



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI/GP/PMLC N.º 141/99

Laguna Carapã/MS, 03 de Setembro de 1.999

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO DE  
DECORAÇÃO NATALINA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Concurso de Decoração Natalina à realizar-se anualmente no Município de Laguna Carapã.

**ART. 2º** - O concurso será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**I** - Os interessados em participar deverão fazer suas inscrições, preenchendo o formulário onde constará o nome do proprietário do imóvel, o endereço e o autor da decoração e demais informações requerida pelos organizadores.

**II** - No caso de serem utilizados enfeites luminosos esses deverão ficar ligados, no mínimo das 19:00 às 21:30 horas.

**ART. 3º** - Os participantes terão suas obras analisadas no período de 20 de dezembro ao dia 06 de janeiro.

**ART. 4º** - As obras serão analisadas nos critérios de criatividade e beleza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras serão julgadas por uma comissão composta pelas seguintes pessoas:

**I** - Um representante do Poder Executivo;

**II** - Um do Poder Legislativo;

**III** - Um representante da Diretoria do Clube do laço;

**“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”**

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 -FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 -CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**

dos Santos;

IV - Um Representante da Escola Estadual Álvaro Martins

V - Um representante da Diretoria da Paróquia Cristo Rei.

forma:

**ART. 5º** - As 03 (três) melhores obras serão premiadas da seguinte

ano subsequente.

I - 1º Lugar - Valor correspondente a 100% no IPTU do

ano subsequente.

II - 2º Lugar - Valor correspondente a 70% no IPTU do

ano subsequente.

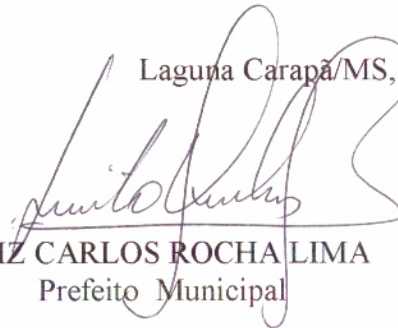
III - 3º Lugar - Valor correspondente a 50% no IPTU do

Organizadora.

**ART. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 03 de Setembro de 1999.



**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**  
Prefeito Municipal



**“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”**

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS